



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Fone: 54.3364.5924 - E-mail: cultura@rondaalta.rs.gov.br

PEDIDO DE COTAÇÃO
MENOR PREÇO GLOBAL

FORNECEDOR:
LUCÉLIA DOS SANTOS NASCIMENTO

CNPJ: 40.470.123/0001-00

ENDEREÇO:
RUA XV DE NOVEMBRO, 460 - CENTRO - RONDA ALTA-RS

FONE: (54)9.9949-0352

E-MAIL: lumiguel574@gmail.com

COTAÇÃO DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO
DE PROFESSORA DE VIOLINO

EMPRESA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa e/ou profissional para ministrar aulas de VIOLINO – 8 HORAS SEMANAIS	98,00	3.136,00

VALOR TOTAL

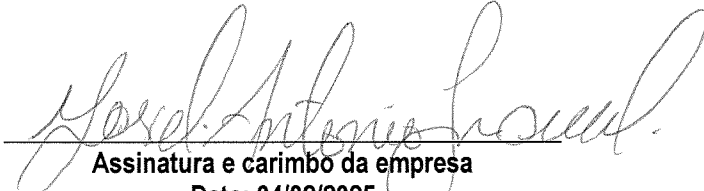

Roque de Couto
Secretário da Cultura e Turismo

RECEBIDO EM 11/03/2025


Assinatura e carimbo da empresa
Data: 10/03/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA Fone: 54.3364.5924 - E-mail: cultura@rondaalta.rs.gov.br		PEDIDO DE COTAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	
FORNECEDOR: <i>Joselei Antonio Groszeli</i>		CNPJ: <i>2301610210001-09</i>	
ENDEREÇO:		FONE:	
		E-MAIL:	
COTAÇÃO DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA DE VIOLINO			
EMPRESA:			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa e/ou profissional para ministrar aulas de VIOLINO – 8 HORAS SEMANAIS	<i>125,00</i>	<i>4.000,00</i>
VALOR TOTAL			
 Roque de Couto Secretário da Cultura e Turismo			
RECEBIDO EM <i>05/02/25</i>  Assinatura e carimbo da empresa Data: 04/02/2025			



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024

Edital nº 027/2024 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: A **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Herny Hugo Dreher, 127, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente **EVANDRO VINÍCIUS MANES SOARES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **ASSOCIAÇÃO TEIA CULTURAL**, empresa estabelecida na Rua São Paulo, nº 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.051/0001-98, representada por **ALISON SEBEN**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 027/2024 – Pregão Eletrônico e do **Processo Administrativo nº 002/2024** protocolado sob o nº 1539/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de 15 (quinze) músicos para atuar na Orquestra de Câmara da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, conforme documentos anexos ao Processo Administrativo nº 002/2024, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação.

Parágrafo único – Os ensaios e as apresentações que fazem parte do objeto desta contratação deverão estar de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - 1º VIOLINO	SERVIÇO	162,0
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - 2º VIOLINO	SERVIÇO	108,0
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLA	SERVIÇO	108,0
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLONCELO	SERVIÇO	108,0
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - CONTRABAIXO ACUSTICO	SERVIÇO	54,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - FLAUTA TRANSVERSA	SERVIÇO	108,0
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - CLARINETE	SERVIÇO	54,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLÃO CLÁSSICO	SERVIÇO	54,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - PERCUSSÃO/BATERIA	SERVIÇO	54,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/04/2024 10:49:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66135773b9d>
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (709 752 640-87) EM 08/04/2024 10:49





DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início da execução dos serviços é de 01 (um) dia após a emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho pela Fundação Casa das Artes.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados na Sede da Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves, localizada na Rua Henry Hugo Dreher, nº 127, Bairro Planalto, neste Município e/ou em locais a serem definidos pela Fundação Casa das Artes.

Parágrafo Primeiro - As atividades terão início após o recebimento das orientações e do cronograma a ser fornecido pela **CONTRATADA**, identificação da carga horária, dias de ensaios e apresentações, entre outras informações pertinentes.

Parágrafo Segundo - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 027/2024 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato será para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA** é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por hora de ensaio e/ou apresentação, até o limite de **R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais) anuais**.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - 1º VIOLINO	SERVIÇO	162,0	230,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - 2º VIOLINO	SERVIÇO	108,0	230,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLA	SERVIÇO	108,0	230,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLONCELO	SERVIÇO	108,0	230,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - CONTRABAIXO ACÚSTICO	SERVIÇO	54,00	230,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - FLAUTA TRANSVERSA	SERVIÇO	108,0	230,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E	SERVIÇO	54,00	230,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 10:49:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://portal.transparencia.mg.gov.br/portal/assinatura/verificar-assinatura>
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (708.752.640-87) E 14/2





Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado
	APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - CLARINETE			
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLÃO CLÁSSICO	SERVIÇO	54,00	230,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - PERCUSSÃO/BATERIA	SERVIÇO	54,00	230,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 186.300,00				

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente OU recibo de pagamento de autônomo – RPA, juntamente com a lista de frequência fornecida pelo Maestro e devidamente assinadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº **002/2024** (Edital nº 027/2024 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 2765
Órgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade: 1 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Ação: 2261 - Manutenção da Formação Artística, Eventos Artísticos/Culturais, Orquestra/Coro, Banda Marcial/Municipal.
Apoio a projetos culturais.
Vínculo: 50000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390360600000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 2766
Órgão: 16 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade: 1 - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Ação: 2261 - Manutenção da Formação Artística, Eventos Artísticos/Culturais, Orquestra/Coro, Banda Marcial/Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 10:49:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.nelg66135f73069d>
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (709 752 640-87) EM 08/04/2024 10:49





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 027/2024 – Pregão Eletrônico.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVANDRO VINÍCIUS MANES SOARES** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/04/2024 ÀS 10:49:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ajenda.net/661351730b9d>
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (709 752 640-87) EM 08/04/2024 ÀS 10:49





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 10:49 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.alexandre.net/p661365730u9d
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (709.752.640-87) E 04/





Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/04/2024 10:49:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://e-arquitexto.net/p66135673069d>
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (709 752 640-87) EM 08/04/2024 10:49





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2024.

EVANDRO VINICIUS
MANES
SOARES:82462283072

Assinado de forma digital por
EVANDRO VINICIUS MANES
SOARES:82462283072
Dados: 2024.04.05 16:52:41
-03'00'

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
Evandro Vinícius Manes Soares

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISON SEBEN
Data: 08/04/2024 07:03:28 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ASSOCIAÇÃO TEIA CULTURAL
Alison Seben

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE
FROSI:03523765030
035.237.650-30
08/04/2024 11:23:35



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE FAES DA SILVA
709.752.640-87
08/04/2024 10:49:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Processo Administrativo nº 002/2024
Protocolo nº 1539/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://itf.atepva.net/p68135f730a8d>
POR ALEXANDRE FAES DA SILVA - (709.752.640-87) E 047 0:49





FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
Compras e Contratos

Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão
Para Compras e Outros Serviços
27/2024
Processo Administrativo: 2/2024

O Secretário(a) Municipal / Diretor(a), na(s) figuras de autoridade superior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei 8.666/93 e alterações, tendo a vista o(s) parecer(es) técnicos emitidos por essa secretaria / órgão, resolve homologar / adjudicar a presente licitação nos seguintes termos:

532690 - ASSOCIACAO TEIA CULTURAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - 1º VIOLINO	SERVIÇO		162	230,0000	R\$37.260,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - 2º VIOLINO	SERVIÇO		108	230,0000	R\$24.840,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLA	SERVIÇO		108	230,0000	R\$24.840,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLONCELO	SERVIÇO		108	230,0000	R\$24.840,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - CONTRABAIXO ACUSTICO	SERVIÇO		54	230,0000	R\$12.420,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - FLAUTA TRANSVERSA	SERVIÇO		108	230,0000	R\$24.840,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - CLARINETE	SERVIÇO		54	230,0000	R\$12.420,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - VIOLÃO CLÁSSICO	SERVIÇO		54	230,0000	R\$12.420,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÚSICO/ INSTRUMENTISTA PARA ENSAIOS E APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA - PERCUSSÃO/BATERIA	SERVIÇO		54	230,0000	R\$12.420,00
Total do Fornecedor:						R\$186.300,00

Bento Gonçalves, 02 de abril de 2024.

Assinatura e Carimbo



Assinado eletronicamente por:
EVANDRO VINICIUS MANES
SOARES
assinado 824.622.830-72
eletronicamente 02/04/2024 15:58:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/04/2024 15:58:46 -03:00 -03
PAPA: OIPERFENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icj.ajenda.net/papa/51406636
PAPA: OIPERFENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icj.ajenda.net/papa/51406636





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DECLARAÇÃO REFERENTE A REALIZAÇÃO DA PESQUISAS DE PREÇOS

Eu, **Roque Arlene de Couto**, Secretário Municipal de Cultura, sou responsável pela realização da pesquisa de preços para a Contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para realização de aulas de **VIOLINO**, com carga horária de 08 horas semanais no Município de Ronda Alta – RS e declaro que fui presencialmente até as empresas **BRAIAN CASSARIEGO**, inscrita no CNPJ nº 46299514/0001-90, **LUCELIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 40070123/0001-00 e **JOSCELI ANTONIO GROSSELI**, inscrita no CNPJ nº 23016102/0001-09, no dia 13/03 2025, realizar a pesquisa para a obtenção de valores para o objeto descrito acima. Posteriormente a solicitação, as empresas enviaram por meio eletrônico as cotações preenchidas, que após análise dos valores ofertados, obteve-se o menor valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por hora, ofertado pela empresa **LUCELIA DOS SANTOS NASCIMENTO**.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ronda Alta, 13 de março de 2025.



Roque Arlene de Couto
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DECLARAÇÃO REFERENTE A REALIZAÇÃO DA PESQUISAS DE PREÇOS

Eu, **Roque Arlene de Couto**, Secretário Municipal de Cultura, sou responsável pela realização da pesquisa de preços para a Contratação de empresa com profissional capacitado e qualificado para realização de aulas de **VIOLINO**, declaro que foi feito pesquisas no LICITACON e no LICITA PNCP e não foi encontrado contratos para a comprovação, sendo assim, usaremos as cotações para a devida comprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ronda Alta, 13 de março de 2025



Roque Arlene de Couto
Secretário Municipal de Cultura

